



Acórdão n.º 39 - 2021/2022

N.º Processo: 39/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 16/01/2022 - Hora: 17:28 - Local: *Senhora da Hora*

Clubes:

- **Visitado:** Leixões Sport Clube (LSC)
- **Visitante:** Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Luís Santos e Soraia Crespo**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

“A equipa de gorro azul não apresentou treinador ao jogo.

Aos 00:31 do período 3 o jogador David Silva número 12 da equipa LSC de gorro LSC foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) foi excluído da partida com substituição após 20 segundos, este jogador virou-se de frente para o seu adversário, dentro de água e sem bola, golpeando com o pé o peito do jogador adversário. Foi excluído ao abrigo da regra 21.13. foi mostrado cartão vermelho.

Aos 07:31 do período 4 o HeadCoach, Jorge Coelho, da equipa LSC de gorro LSC foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por repetidos protestos com a equipa de arbitragem.”





2. O Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP) veio aos presentes autos apresentar defesa, juntando para o efeito três documentos e alegando, em síntese, o seguinte:

“(...) o treinador Filipe Fernandes, com a licença da FPN nr. 24122, é o único treinador inscrito pelo CDUP para as provas nacionais.

(...) o referido treinador, por motivo de doença, estava impedido de estar presente no jogo em causa.

Pelo que o CDUP não podia apresentar qualquer outro treinador em sua substituição.

(...) Ao treinador em causa foi diagnosticado em 11/01/2022 o Coronavírus (...) conforme resulta do relatório laboratorial que (...) se junta (...) como Doc nr. 2

(...) por motivos de saúde pública, o CDUP não podia apresentar no jogo disputado no dia 16 de Janeiro último o seu treinador Filipe Fernandes, em virtude do mesmo se encontrar em confinamento obrigatório, face à doença que lhe foi diagnosticada (...)”

3. O relatório dos árbitros refere que a equipa do CDUP não apresentou treinador ao jogo.

3.1 O artigo 2.º, n.º 5, alínea h), do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, prescreve que "**O clube que não apresente treinador principal num jogo será punido com pena de multa de 30 a 150 euros**", sendo que, a alínea c) do n.º 1 do ponto i) do *supra* mencionado artigo 2.º, n.º 5, alínea h), excepciona, daquela punição, **a doença do treinador principal, sempre que devidamente comprovada**, sem esquecer que nesta competição – Campeonato de Portugal A2 Masculinos – é facultativa a inscrição de treinador assistente pelos respectivos clubes participantes (Artigo 2.º, n.º 5, alínea c)).

3.2 O Conselho de Disciplina apurou junto dos Serviços Administrativos da FPN que o treinador Filipe Fernandes é o único treinador inscrito pelo CDUP nesta competição. (v. *Listagem de Acreditação de Polo Aquático CDUP, Época 2021-2022, 02/12/2021*)

3.3 Resulta dos autos – documento n.º 2 junto pela defesa do CDUP – que ao treinador Filipe Fernandes foi diagnosticado laboratorialmente a doença Coronavírus 2019 (COVID-19), o que determinou o confinamento obrigatório do dito treinador e a impossibilidade de o mesmo comparecer no jogo dos autos, procedendo, na íntegra, a defesa apresentada pelo CDUP,





porquanto, o treinador Filipe Fernandes, à data do jogo, se encontrava doente, o que logrou comprovar nos autos.

3.4 Termos em que o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos (**Artigo 2.º, n.º 5, alínea h), ponto i), n.º 1, c), do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022**).

4. O relatório dos árbitros refere, também, que **“o jogador David Silva (...) da equipa LSC (...) foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) foi excluído da partida com substituição após 20 segundos, este jogador virou-se de frente para o seu adversário, dentro de água e sem bola, golpeando com o pé o peito do jogador adversário. Foi excluído ao abrigo da regra 21.13. foi mostrado cartão vermelho.”**

4.1 O Conselho de Disciplina constata que o relatório dos árbitros não refere que a exclusão do jogador David Silva ocorreu sem substituição, tendo, aliás, sido uma exclusão com substituição após 20 segundos, pelo que este Conselho de Disciplina se encontra impossibilitado de se pronunciar sobre o comportamento do referido jogador ao abrigo do disposto no artigo 49.º do Regulamento Disciplinar - **“Brutalidade”**, uma vez que, o n.º 2 daquele artigo estabelece que **“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior [para o acto de brutalidade] se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade e a respectiva exclusão sem substituição ao abrigo da Regra WP 21.11”**, exigência de cuja verificação depende a punição do agente por **“Brutalidade”**, constituindo-se aquela menção obrigatória no relatório dos árbitros condição de punibilidade, na medida em que a lei exige a verificação de uma condição a fim de ser punível o facto praticado, à margem da descrição típica e exterior à conduta do agente infractor.

4.2 O jogador do LSC, David Silva, de frente para o seu adversário, dentro de água e sem bola, ao golpear aquele no peito com o pé agrediu-o voluntariamente, praticando, no mínimo, um acto de má-conduta agressivo, potencialmente causador de perigo para a integridade física do referido adversário, pelo qual deve ser, óbvia e disciplinarmente, punido.

4.3 O artigo 50.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que **“O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para**





com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão", sendo que o n.º 2 do mesmo preceito acrescenta que **"Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13."**

4.4 Considerando que não resultam dos autos outros factos ou circunstâncias a ter em conta para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do jogador David Silva à norma regulamentar acima transcrita (acto de má conduta, agressivo e faltoso - agressão física), o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de dois jogos de suspensão ao jogador do LSC, David Silva.

5. Por último, o relatório dos árbitros refere que o treinador **"Jorge Coelho, da equipa LSC (...) foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por repetidos protestos com a equipa de arbitragem"**, sendo, no entanto, omissa na descrição dos factos que consubstanciaram os repetidos protestos do treinador do LSC para com os árbitros.

5.1 Contudo, o artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **"A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador"**.

5.2 Pelo que, sem mais, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do LSC, Jorge Coelho, a exibição de cartão amarelo.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- 1. Condenar o jogador DAVID SILVA (Leixões Sport Clube – LSC) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.**
- 2. Mandar averbar no registo biográfico do treinador JORGE COELHO (Leixões Sport Clube – LSC) a exibição de cartão amarelo.**
- 3. No mais, arquivar os autos.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.





Elaborado em 26 de Janeiro de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

